



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 051 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 03 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que “**DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO E VIAGEM AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE MOTORISTA QUE SE DESLOCAM PARA OUTRAS CIDADES EM MISSÃO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais no exercício das atribuições de motorista, em serviço fora do Município de Pradópolis em razão da necessidade de modificações na forma de pagamento aos servidores que se deslocam para fora do Município.

Neste caso, pretendemos regulamentar as concessões de diárias aos servidores no exercício das atribuições de motorista de viagem no âmbito do Poder Executivo, adequando-as, assim, as recomendações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O projeto estabelece as situações em que servidores públicos municipais no exercício das atribuições de motorista receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço do Município.

Iniciativa que toma esta gestão, para normatizar e estabelecer critérios objetivos acerca da concessão de diária de viagem, em homenagem, também, aos princípios da publicidade e transparência.

Neste sentido, entendemos que, para atender a legalidade das despesas com viagens necessitamos da edição de lei. O controle dos gastos e da moralidade administrativa nas entidades públicas constitui uma preocupação comum à coletividade e ao governo. Esse tema tem crescido de importância nos últimos anos, sobretudo em face da exigida transparência das despesas públicas.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com o planejamento e a responsabilidade com as despesas assumidas pelo município.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de discussões ocorridas no âmbito dos departamentos municipais e órgão municipal de Controle Interno, com foco no orçamento Público.

Vale ressaltar que a diária é verba de caráter indenizatório, não integrando o respectivo vencimento ou remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI 048 /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO E VIAGEM AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE MOTORISTA QUE SE DESLOCAM PARA OUTRAS CIDADES EM MISSÃO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias para alimentação aos servidores públicos no exercício das atribuições de motorista, quando do deslocamento para fora da sede do município, desde que, devidamente autorizado pela chefia imediata.

Parágrafo único. A concessão de diária aos servidores públicos tem como objetivo indenizar as despesas com alimentação e hospedagem, sendo esta preferencial em relação ao regime de adiantamento.

Art. 2º. Os valores das diárias pagas aos motoristas municipais, que se deslocam para outras cidades em missão de trabalho, destinadas a indenizar despesas de alimentação, ficam estabelecidas na seguinte conformidade:

I- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para motoristas que realizarem viagens fora do Município, desde que comprovada a necessidade do deslocamento por período superior a 5 (cinco) horas consecutivas;

II- o equivalente a 02 (duas) diárias do valor disposto no inciso anterior, se a duração da viagem fora do Município for por período igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas; e

III- R\$ 200,00 (duzentos reais), para viagens fora do Município com quilometragem acima de 300 quilômetros, devendo ser considerada a distância entre a origem e o destino, e desconsiderado o trajeto percorrido dentro das respectivas cidades.

§ 1º. As diárias concedidas não dependerão de prestação de contas por parte do motorista municipal, que as receberá para prestar serviços de interesse público, cabendo ao respectivo Diretor do Departamento, servidor designado ou chefia a que o servidor estiver subordinado, a responsabilidade pelo controle dos relatórios de viagens, para efeito de acompanhamento e fiscalização das despesas realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 2º. Se confirmado qualquer desvio de finalidade na destinação de diárias por parte do motorista municipal que as receber, o Diretor Municipal, servidor designado ou cheia correspondente, deverá providenciar as medidas corretivas necessárias para sanar a falha verificada, ou, conforme o caso, determinando que o motorista promova o imediato ressarcimento do erário, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ou regulamento, observada a regra do parágrafo seguinte.

§ 3º. Com relação ao disposto no parágrafo anterior, se o servidor municipal proceder com culpa ou má-fé para aumentar a duração da viagem ou da quilometragem percorrida, com o intuito de se beneficiar com o recebimento de valores indevidos, acima dos limites previstos nesta lei, afora o dever de ressarcir o erário por qualquer despesa realizada irregularmente, no caso incorrer na reincidência dessa infração grave, deverá responder a processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

§ 4º. Como as diárias são valores pagos habitualmente ao servidor municipal, no exercício da função e/ou atividade de motorista, para cobrir gastos tais como de alimentação, transporte, hotéis, alojamento, necessários à realização de serviços externos e de interesse público, e se caracterizam como despesas de natureza indenizatória, para efeitos de ressarcimento pessoal, não integram o salário ou a remuneração mensal para quaisquer fins.

Art. 3º. As demais despesas de caráter extraordinário, realizadas por servidores da Prefeitura Municipal de Pradópolis, exceto motoristas, que se deslocarem para outra localidade, no interesse exclusivo do serviço público, serão custeadas mediante o regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº 1000, de 1º de junho de 1998, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.253, de 26 de outubro de 2006.

Parágrafo único. No caso das despesas de viagens de Prefeito e Vice-Prefeito, os pagamentos serão efetuados, de maneira ordinária, pelo regime de adiantamento previsto neste artigo.

Art. 4º. Os pedidos de pagamento de diárias deverão ser encaminhados ao Departamento de Finanças e Orçamento através do Departamento que o servidor no exercício das atribuições de motorista estiver lotado, para as providências de liberação dos valores devidos e deverão apresentar:

- a) nome do servidor, cargo que ocupa e função que exerce;
- b) dados bancários para recebimento;
- c) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;
- d) dia e horário de partida de Pradópolis e de chegada;
- e) identificação do veículo e quilometragem a ser percorrida entre as cidades, obtidas por meio de ferramenta eletrônica;
- f) valor a ser pago a título de diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 5º. O servidor beneficiário da diárida, deverá comprovar o deslocamento para fora da sede do Município, por meio de documento idôneo ou relatório fotográfico, sob pena de devolução dos valores recebidos a título de diárida.

Parágrafo único. No caso da não comprovação do deslocamento, os valores recebidos deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 6º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diáridas de viagem, será obrigatória a apresentação do relatório de viagem no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 10 dias do retorno, não tendo sido apresentado o relatório, o servidor será notificado para restituir o valor indevidamente utilizado, sob pena de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas.

Art. 7º. O beneficiário que receber diárida de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituir os valores recebidos no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto do valor em folha, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá recolher aos cofres municipais, o valor da diárida recebida e não utilizada, entregando o respectivo comprovante no Departamento de Finanças e Orçamento.

Art. 8º. É expressamente proibido conceder diáridas com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 20____.



SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis